

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA

Cr\$ 1,00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE

Cr\$ 1,21

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.582, DE 20 DE MAIO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Garça, imóvel destinado ao Colégio Estadual e Escola Normal Dr. Hilmar Machado de Oliveira.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, da Prefeitura Municipal de Garça, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Garça, para nele funcionar o Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Hilmar Machado de Oliveira", a saber:

"Um prédio de dois pavimentos com vinte e seis dependências internas e 1.598,28 m² (um mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados) de construção com o respectivo terreno de forma regular, com a área de 5.002,28 m² (cinco mil e dois metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados), medindo 62,30 m (sessenta e dois metros e trinta centímetros) de frente por 80,30 m (oitenta metros e trinta centímetros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Fausto Floriano de Toledo, da frente aos fundos com a Rua General Osório por um lado e Rua Duque de Caxias por outro, e pelos fundos com a Rua Luiz Antônio".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 40-8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Mario Beni
Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.583, DE 20 DE MAIO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Francisco Rodrigues Pereira Viana e outros, imóvel situado no município de Timburi.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Francisco Rodrigues Pereira Viana, Absalão C do Régo Barros, Sebastião Carlos Simões e suas mulheres por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "São Cactano", distrito e município de Timburi, comarca de Piraju, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 110 m (cento e dez metros) de frente por 220 m (duzentos e vinte metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com propriedade de Lázaro da Silva Pinto e pelos demais lados com propriedade dos próprios doadores".

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Mario Beni
Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.584, DE 20 DE MAIO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Hitsuzo Kitagawa, imóvel situado no município de São Roque.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Hitsuzo Kitagawa, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro da Ronda, município de São Roque, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 10.088 m² (dez mil e oitenta e oito metros quadrados), confrontando pela frente em linha quebrada, nas extensões de 99 m (noventa e nove metros) e 22,70 m (vinte e dois metros e setenta centímetros) com a estrada de rodagem São Roque-Araçariguama; por um dos lados, pelo Rio do Colégio, com propriedade de Moiti Matsuta; por outro lado, em linha quebrada nas extensões de 86,50 m (oitenta e seis metros e cinquenta centímetros), 31 m (trinta e um metros) e 34 m (trinta e quatro metros), com propriedade do doador, e, pelos fundos na extensão de 48 m (quarenta e oito metros) também com propriedade do doador".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Mario Beni
Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto

LEI N. 1.585, DE 20 DE MAIO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Aurélio Rodrigues, imóvel situado no município de Angatuba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Aurélio Rodrigues, o imóvel abaixo descrito, situado no local denominado Campina do Monte Alegre município de Angatuba, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente, fundos e um dos lados com propriedade do doador, e pelo lado restante com propriedade do doador e de José Luciano".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Mario Beni
Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto

LEI N. 1.586, DE 20 DE MAIO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Guararapes, imóvel situado naquele município.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, da Prefeitura Municipal de Guararapes, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Guararapes, para nele se concluir o prédio do Ginásio do Estado, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) para a Rua Campos Sales e 125 m (cento e vinte e

cinco metros) para a Avenida Santo Antônio, dividindo pelos fundos com o prolongamento da Rua Quintino Bocaiuva e por outro lado com terrenos do espólio do Dr. Antônio Pinto de Oliveira e outros, contendo as obras iniciadas do prédio do Ginásio do Estado".

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Mario Beni
Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.587, DE 20 DE MAIO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de d. Almira de Souza Leme, imóvel situado no município de Piraju.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, da Sra. Almira de Souza Leme, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro do Cágado, município de Piraju, para nele se construir uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 110 m (cento e dez metros) de frente por 220 m (duzentos e vinte metros) de frente aos fundos, confrontando pela frente, fundos e um dos lados com terrenos pertencentes aos herdeiros de Candota Blandino, e por outro lado com o açude que faz divisa com propriedade de Fláudio de Freitas".

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Mario Beni
Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.588, DE 21 DE MAIO DE 1952

Dispõe sobre alienação de imóvel situado nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar por preço não inferior ao da avaliação, mediante concorrência pública, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Avenida Paulista, fazenda esquina com a Rua Professor Otávio Mendes, nesta Capital, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 88,79 m² (oitenta e oito metros quadrados e setenta e nove décimos quadrados), confrontando pela frente, na extensão de 0,66 m (sessenta e seis centímetros), com a Avenida Paulista, pelo lado esquerdo, na extensão de 51,50 m (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros), com propriedade da Sociedade Intermediária Paulista de Imóveis, pelo lado direito, por uma linha irregular, com o alinhamento da Rua Professor Otávio Mendes, e pelos fundos, na extensão de 1,37 m (um metro e trinta e sete centímetros), com propriedade de quem de direito".